LEI Nº 2.967/2023

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto "Ronda Municipal Escolar" no município de Carmo do Cajuru/MG."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Carmo do Cajuru/MG o Projeto "Ronda Municipal Escolar", que tem como objetivo principal manter a ordem e a segurança para os alunos, professores e ao público frequentador das escolas.

Art. 2º. As Polícias Militar e Civil poderão viabilizar apoio técnico para otimizar as ações da Ronda.

§ 1º. Nos casos em que a ronda observar movimentações suspeitas de veículos e/ou pessoas deverá informar imediatamente as Polícias Militar e a Civil para realizar a abordagem.

§ 2º. Apenas as Polícias Militar e Civil poderão realizar a abordagem de veículos e/ou pessoas suspeitas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de maio de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru